Senhores Vereadores,

Resolvemos acompanhar o Parecer nº 70/2025-GNP da D. Procuradora desta Casa de Leis e apresentar a **Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 094/25,** na forma do Art. 100, inciso II, do Regimento Interno, a fim de que o Projeto de Lei cumpra sua finalidade.

Justifica-se a necessidade da presente Emenda nas palavras do supracitado Parecer, porque o referido parágrafo suprimido destoa do assunto do caput.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 23 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA:

LUCIANO SANTOS DA COSTA
Relator

LUCÉLIA MATILDE FERRARI
Presidente

FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
Membro

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 094, DE 2025.

Art. 1º Fica totalmente suprimido o texto do §2º, do artigo 2º, renomeando o §1º, para parágrafo único, do Projeto de Lei Ordinária nº 094/25, que flexibiliza os horários de entrada e saída de crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito das escolas municipais, que ficará com a seguinte redação:

“Art. 2º.....**.....**

Parágrafo único. Os horários ajustados não poderão comprometer a carga horária mínima estabelecida pela legislação educacional vigente”.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 23 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA:

LUCIANO SANTOS DA COSTA
Relator

LUCÉLIA MATILDE FERRARI
Presidente

FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
Membro